



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Processo nº 1483/2023-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de Formosa da Serra Negra/MA

Responsável: Cirineu Rodrigues Costa (Prefeito), CPF nº 499.507.463-53, residente e domiciliado na Rua Tiago Santos, s/nº, Bairro Industrial, Formosa da Serra Negra/MA, CEP: 65.943-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de Governo, do município de Formosa da Serra Negra/MA, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Cirineu Rodrigues Costa (Prefeito). Emissão de Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara de Vereadores do Município de Formosa da Serra Negra/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 277/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art.172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, de 06 de junho de 2005, (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o **Parecer nº 5357/2024/GPROC3/PHAR** do Ministério Público de Contas:

a - emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas anuais de governo, de responsabilidade do Senhor Cirineu Rodrigues Costa, Prefeito de Formosa da Serra Negra/MA, no exercício financeiro de 2022, nos termos dos arts. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, §3º, inciso II, e art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da falha consignada no Relatório de Instrução (RI) nº 1817/2023, de 16 de junho de 2023 (Preliminar) e no Relatório de Instrução Conclusivo n.º 4541/2023, de 23 de outubro de 2023, a seguir:

a.1 - Resultado orçamentário deficitário, descumpriu o disposto no § 1º do art. 1º, na alínea “b” do inciso I do art. 4º e no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, combinado com a alínea “b” do art. 48 da Lei nº 4.320, de 1964 (item 7.3.3 do do Relatório de Instrução n.º 1817/2023).

b – enviar à Câmara de Vereadores do Município de Formosa da Serra Negra/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas deste parecer prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, § 2º da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, §1º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de setembro de 2024.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**
Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Melquizedeque Nava Neto
Relator
Em 15 de outubro de 2024 às 11:54:03

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 10 de outubro de 2024 às 12:29:17

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 10 de outubro de 2024 às 12:47:48